

JUSTIFICATIVA
PL 0352/2013

A partir da Constituição de 1988, artigo 245, o Estado brasileiro ficou obrigado a dar uma atenção especial às pessoas vítimas de crimes e seus herdeiros e dependentes.

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de permitir a melhoria, de modo proporcional ao crescimento agudo da violência, da rede de proteção às vítimas e familiares.

A criação de um Fundo, neste contexto, certamente contribuirá para a ampliação da assistência, inclusive com a previsão de concessão de uma bolsa-auxílio.

No aspecto social, os procedimentos referem-se basicamente ao apoio à família, capacitação profissional, encaminhamento para tratamentos de saúde etc. Para tanto, são acionadas as várias instituições governamentais e não governamentais com atuação nessas áreas específicas, formando uma rede protetora constituída de parcerias que convergem em seus objetivos principais.

No aspecto psicológico ocorre o atendimento sempre centrado no luto violento, ou seja, no incidente criminoso razão motivadora da situação de vitimização.

Assim, espero a anuência de meus nobres pares para sua aprovação, que certamente será de grande importância para a população paulistana.